ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

> **Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**
>
> **I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;**
>
> **(...)**
>
> **§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> **II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**
>
> **III - requisitos da contratação;**
>
> **IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos**

documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os

demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE

Nome da Secretaria Municipal: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes da Secretaria solicitante e do Setor de Compras e Licitações, sendo eles: CLÁUDIA CARRARO CONTE, CÁTIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA, TAYNARA TEDESCO, GLENDA VITÓRIA PAZINATTO, LUIS HENRIQUE NARDINO, NEIMAR CONSOLI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS DA COBERTURA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DE FORMOSA DO SUL/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

O Município de Formosa do Sul/SC apresenta a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra destinados à substituição de telhas da cobertura do Ginásio Municipal de Esportes de Formosa do Sul/SC, equipamento público destinado à prática de atividades esportivas, recreativas, educacionais e à realização de eventos promovidos pelo Município.

A cobertura do Ginásio Municipal apresenta telhas translúcidas onduladas desgastadas e deterioradas pela ação do tempo, com diversos pontos de goteiras e infiltrações pluviais. O gotejamento constante sobre a quadra poliesportiva causa o acúmulo de água na superfície de jogo, gerando alto risco de escorregamentos, quedas e acidentes que comprometem diretamente a integridade física dos atletas e munícipes que utilizam o ginásio para a prática de esportes em períodos chuvosos, além de comprometer a conservação da estrutura e a utilização segura do espaço.

Diante disso, a intervenção proposta contempla a substituição das 16 (dezesseis) telhas translúcidas existentes por telhas metálicas onduladas novas, em aço zincado, garantindo estanqueidade adequada à cobertura, restabelecendo as condições seguras de utilização do ginásio, assegurando maior proteção à edificação, segurança aos usuários e preservação do patrimônio público, evitando a ampliação dos danos e reduzindo a necessidade de manutenções corretivas futuras.

O Ginásio Municipal constitui importante espaço de convivência, prática esportiva e realização de eventos da população de Formosa do Sul/SC, concentrando expressivo fluxo de atletas, estudantes e visitantes, circunstância que amplia a relevância da intervenção proposta para a preservação do bem público e para a segurança dos usuários.

Dessa forma, a substituição das telhas, com fornecimento de material, mão de obra e serviços de içamento, mostra-se tecnicamente necessária e administrativamente adequada, visando à preservação do equipamento público, à segurança dos usuários e à continuidade das atividades esportivas, recreativas e educacionais desenvolvidas no local.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, DA Lei Nº 14.133/2021)

A presente contratação refere-se à execução de obra e serviço comum de engenharia, de natureza não continuada, consistente no fornecimento de material e mão de obra para a substituição de 16 (dezesseis) telhas metálicas onduladas na cobertura do Ginásio Municipal de Esportes de Formosa do Sul/SC, conforme memorial descritivo, composição de custos, cotações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram o processo.

Os serviços possuem características padronizadas, com especificações técnicas objetivamente definidas, baseadas em composições oficiais do SINAPI, em composição própria devidamente justificada e em normas técnicas aplicáveis, não demandando soluções técnicas inovadoras ou diferenciadas, sendo possível a comparação objetiva das propostas, o que permite seu enquadramento como obra e serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, tendo em vista que o objeto encontra-se integralmente definido no memorial descritivo, com quantitativos previamente estabelecidos e escopo delimitado.

Constituem requisitos essenciais da contratação:

I – Execução integral dos serviços conforme especificações constantes no memorial descritivo e na planilha orçamentária;

II – Atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT pertinentes a coberturas metálicas, fixações e trabalho em altura;

III – Observância aos padrões mínimos de qualidade dos materiais empregados, incluindo telhas metálicas onduladas em aço zincado, parafusos autobrocantes com arruela de vedação em EPDM e insumos correlatos, conforme especificações técnicas;

IV – Disponibilização de responsável técnico devidamente habilitado, com registro no CREA, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução do serviço;

V – Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da contratação;

VI – Observância às normas de segurança do trabalho, em especial a NR-35 (trabalho em altura), a NR-18 e a NR-11, incluindo fornecimento de

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos trabalhadores e cumprimento da legislação trabalhista vigente;

VII – Cumprimento das exigências ambientais aplicáveis, com destinação adequada dos resíduos e das telhas antigas retiradas durante a execução do serviço.

No tocante à sustentabilidade, deverão ser adotadas boas práticas ambientais, incluindo destinação ambientalmente adequada dos resíduos metálicos e das telhas substituídas, isolamento e sinalização da área de trabalho e uso racional de recursos.

Os requisitos ora estabelecidos limitam-se ao indispensável para assegurar a adequada execução do objeto, preservando-se o caráter competitivo do certame e evitando-se exigências excessivas ou restritivas.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

A intervenção compreenderá o fornecimento e a instalação de 16 (dezesseis) telhas metálicas onduladas em aço zincado, com comprimento individual de 8,50 m, na cobertura do Ginásio Municipal de Esportes de Formosa do Sul/SC, totalizando área de 136,00 m², conforme delimitado no memorial descritivo que integra o presente processo.

O quantitativo foi definido com base em levantamento técnico realizado pelo Setor de Engenharia do Município e pelo profissional responsável pelo memorial descritivo, considerando a estrutura de cobertura metálica em arco, com dimensão total de 47,00 m x 37,70 m, geratriz inferior (calha) a 7,50 m e cumeeira a 15,00 m de altura, sendo 9 (nove) telhas localizadas no lado oeste (rua) e 7 (sete) telhas no lado leste (terreno adjacente).

Os quantitativos individualizados dos serviços, incluindo o fornecimento das telhas metálicas onduladas (composição SINAPI-I 25007), dos elementos de fixação (parafuso autobrocante com arruela de vedação EPDM), da mão de obra (servente e telhadista) e do equipamento de içamento (caminhão guindauto hidráulico), encontram-se detalhadamente discriminados na composição de custos e na planilha orçamentária que acompanham o memorial descritivo.

A definição adotada observou critérios técnicos compatíveis com as normas aplicáveis e parâmetros usuais de engenharia, assegurando coerência entre memorial descritivo, orçamento e futura execução contratual. Considerando

que o escopo está integralmente definido e tecnicamente delimitado, mostra-se adequado o regime de execução por empreitada por preço global.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

O levantamento de mercado para estimativa do custo da contratação foi realizado com base em metodologia técnica compatível com obras e serviços de engenharia, observando critérios objetivos de formação de preços e referências oficiais aplicáveis.

A composição orçamentária foi elaborada utilizando, prioritariamente, as tabelas de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), localidade Florianópolis/SC, vigentes na data-base de julho de 2026, considerando os encargos sociais pertinentes e o regime previdenciário desonerado, conforme planilha orçamentária do empreendimento.

Para o serviço de telhamento (composição própria CP01) e para o item de fixação (parafuso autobrocante com vedação EPDM, cotação CT01), não contemplados diretamente pela composição padrão do SINAPI, foram adotadas composição própria e pesquisa de preços junto a 3 (três) fornecedores (Mercado Livre, EBFIX Comercial Ltda. e Discpar – Atacadão de Parafusos Ltda.), adotando-se o valor mediano cotado, devidamente justificados e integrados ao processo administrativo, assegurando coerência técnica e aderência à realidade local.

O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) foi calculado de forma detalhada, contemplando administração central, seguro e garantia, risco, despesas financeiras, tributos incidentes e margem de lucro, resultando no percentual de 22,88%, conforme quadro de composição do BDI que integra os autos do processo.

O valor estimado da contratação decorre da aplicação dos custos unitários aos quantitativos definidos no memorial descritivo, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços semelhantes, além de observar os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

O procedimento adotado assegura rastreabilidade dos preços, fundamentação técnica adequada e conformidade com as diretrizes legais para estimativa do valor da contratação em obra e serviço comum de engenharia a ser licitada na modalidade Pregão Eletrônico.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação, apurada com base na planilha orçamentária elaborada pelo setor técnico competente, corresponde ao montante de R$ 15.019,34 (quinze mil e dezenove reais e trinta e quatro centavos).

O valor estimado foi obtido mediante a aplicação dos custos unitários extraídos da composição própria e das tabelas oficiais do SINAPI, vigentes na data-base de julho de 2026, acrescidos do BDI calculado no percentual de 22,88%, conforme quadro de composição de BDI que integra o processo administrativo.

A estimativa contempla a totalidade dos serviços necessários à execução integral do objeto, incluindo o fornecimento e a instalação das telhas metálicas onduladas, dos elementos de fixação, da mão de obra e do equipamento de içamento, bem como todos os custos relativos a materiais, equipamentos, encargos sociais, tributos e demais despesas diretas e indiretas inerentes à execução do serviço.

O valor apurado mostra-se compatível com os parâmetros de mercado para serviços de pequeno porte com características semelhantes, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A empresa contratada deverá executar integralmente os serviços previstos, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes no memorial descritivo e na planilha orçamentária, compreendendo, no mínimo:

a) **Mobilização e patolamento do caminhão guindauto hidráulico (caminhão Munck) em 2 (dois) posicionamentos principais, um na cota da rua e um no terreno adjacente, sobre pranchões de madeira/aço em solo firme, conforme metodologia do memorial descritivo;**
b) **Desafixação e descida controlada, peça a peça, das 16 (dezesseis) telhas translúcidas antigas, com auxílio do guindauto e cintas têxteis, até o solo;**

c) **Içamento com balancim de carga, posicionamento, alinhamento e fixação imediata das novas telhas metálicas onduladas de 8,50 m nas terças metálicas, mediante parafusos autobrocantes 12 x 1½" com arruela de vedação EPDM, garantindo estanqueidade total contra infiltrações;**
d) **Repetição da sequência descrita até a conclusão da substituição das 16 (dezesseis) unidades, sem abertura de grandes vãos, de modo a evitar o efeito de empuxo do vento (efeito vela) ou instabilidade estrutural no telhado;**
e) **Adoção das medidas de segurança do trabalho previstas na NR-35 (treinamento, Permissão de Trabalho, Análise Preliminar de Risco e Sistema de Proteção Individual Contra Quedas/Linha de Vida), na NR-18 e na NR-11 (isolamento e sinalização da área e do raio de giro do guindauto), com fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos trabalhadores envolvidos na execução do serviço;**
f) **Emissão obrigatória da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução junto ao CREA-SC antes do início efetivo das atividades;**
g) **Realização de limpeza final da área de trabalho, com remoção de entulhos, sobras de material e embalagens, e destinação adequada das telhas antigas retiradas, entregando o serviço em perfeitas condições de uso, conforme exigências do memorial descritivo.**
h) **A contratada deverá garantir a perfeita estanqueidade da cobertura após a intervenção, responsabilizando-se por eventuais reparações decorrentes de vícios executivos pelo prazo legal.**

A contratada deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução dos serviços.

Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar documentação relativa à:

I – Habilitação jurídica;

II – Regularidade fiscal e trabalhista;

III – Qualificação econômico-financeira;

IV – Qualificação técnica, mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da contratação.

As exigências de habilitação limitar-se-ão ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução dos serviços, preservando o caráter competitivo do certame, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e isonomia.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável para a presente contratação.

Os serviços previstos, compreendendo a desafixação das telhas antigas e a instalação sequencial das telhas metálicas novas, constituem etapas interdependentes e tecnicamente integradas, que exigem execução peça a peça, contínua e coordenada, sob risco de comprometimento da estabilidade da cobertura em arco durante a intervenção.

A eventual fragmentação do objeto entre diferentes empresas poderia gerar incompatibilidades técnicas entre as fases executivas, comprometer a estanqueidade e a segurança estrutural do telhado, dificultar a responsabilização por falhas construtivas e aumentar o risco de acidentes decorrentes de problemas de interface entre os serviços.

Além disso, o parcelamento implicaria maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, possível sobreposição de responsabilidades, dificuldades na apuração de vícios e fragilização da garantia do serviço, que deve ser única e integral.

Considerando que o objeto encontra-se plenamente definido no memorial descritivo, com quantitativos previamente estabelecidos e escopo delimitado, revela-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso que a execução ocorra sob regime de empreitada por preço global, por única empresa responsável pela integralidade dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento não atende ao interesse público nem promove ganho de eficiência, devendo a contratação ocorrer de forma global.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a substituição das telhas da cobertura do Ginásio Municipal de Esportes de Formosa do Sul/SC, pretende-se eliminar as goteiras e infiltrações pluviais, assegurando a segurança dos atletas e munícipes que utilizam o ginásio para a prática de esportes, especialmente em períodos chuvosos.

A intervenção possibilitará a preservação e o prolongamento da vida útil da edificação, atualmente exposta a infiltrações que comprometem a estrutura e a utilização segura do espaço, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas futuras.

Espera-se, ainda, a continuidade regular das atividades esportivas, recreativas, educacionais e dos eventos promovidos pelo Município no Ginásio Municipal, mediante a garantia de estanqueidade adequada da cobertura.

A execução do serviço também contribuirá para a preservação do patrimônio público e para a segurança e o bem-estar dos usuários do espaço esportivo municipal.

Por fim, a intervenção fortalecerá a manutenção adequada do Ginásio Municipal, assegurando a valorização do investimento público realizado na edificação.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Previamente à celebração do contrato, a Administração adotou as providências necessárias à adequada instrução do processo, em observância aos princípios do planejamento, legalidade, eficiência e transparência.

Foi elaborado o Documento de Formalização da Demanda, seguido da realização dos estudos técnicos pertinentes e da consolidação do memorial descritivo referente à substituição das telhas, compreendendo composição de custos, cotações, planilha orçamentária detalhada e cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos indispensáveis à precisa caracterização do objeto.

Procedeu-se ao levantamento de mercado com base nas tabelas oficiais do SINAPI, em composição própria devidamente justificada e em pesquisa de preços junto a fornecedores, bem como à consolidação da estimativa de custos, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado e conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Foram definidos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, limitados ao estritamente necessário à garantia da adequada execução dos serviços, preservando-se o caráter competitivo do certame e evitando exigências excessivas ou restritivas.

A Administração designará formalmente fiscal e gestor do contrato, servidores com atribuição técnica compatível, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, competindo-lhes verificar o cumprimento das especificações técnicas, a conformidade dos materiais empregados e a observância do cronograma físico-financeiro.

Não se faz necessária qualquer adequação estrutural do ambiente organizacional para a contratação pretendida, uma vez que o Município dispõe de setor técnico de engenharia apto a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como de estrutura administrativa compatível para a gestão contratual.

Dessa forma, encontram-se adotadas as providências administrativas, técnicas e jurídicas necessárias à regular deflagração do procedimento licitatório e à futura execução contratual.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A execução do serviço de substituição de telhas na cobertura do Ginásio Municipal de Esportes de Formosa do Sul/SC poderá ocasionar impactos ambientais pontuais e temporários, inerentes às atividades de engenharia previstas no objeto, especialmente no que se refere à movimentação de materiais em altura, ao uso de caminhão guindauto e à geração de resíduos metálicos provenientes das telhas retiradas.

Entre os potenciais impactos destacam-se a geração de resíduos sólidos (sucata metálica e material translúcido) provenientes das telhas substituídas, aumento temporário dos níveis de ruído na área de intervenção decorrente do uso do guindauto e de ferramentas, e risco pontual de acidentes decorrentes do trabalho em altura durante a movimentação e fixação das telhas.

Tais impactos, contudo, possuem caráter transitório e passível de controle, podendo ser adequadamente mitigados mediante a adoção de medidas de gestão ambiental e de segurança do trabalho, tais como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados (com reciclagem da sucata metálica sempre que possível), o isolamento e a sinalização da área sob a projeção do telhado e do raio de giro do guindauto e a observância das normas NR-35, NR-18 e NR-11.

A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente nas esferas federal, estadual e municipal, bem como adotar boas práticas de engenharia e gestão ambiental durante toda a execução contratual, assegurando que os serviços sejam realizados de forma responsável, sustentável e segura, compatível com a preservação do meio ambiente e a integridade dos usuários do ginásio.

Conclui-se, portanto, que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa magnitude, temporários e plenamente mitigáveis, não havendo impedimento ambiental relevante à execução do objeto.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação para fornecimento de material e mão de obra destinados à substituição de telhas da cobertura do Ginásio Municipal de Esportes de Formosa do Sul/SC revela-se técnica, administrativa e financeiramente viável, além de necessária diante da deterioração das telhas translúcidas existentes e do risco de acidentes decorrente das infiltrações pluviais sobre a quadra poliesportiva.

A solução proposta, contemplando o fornecimento e a instalação de 16 (dezesseis) telhas metálicas onduladas em aço zincado, com fixação por parafusos autobrocantes e vedação EPDM, permitirá a eliminação das goteiras e infiltrações, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público.

A viabilidade técnica encontra respaldo no memorial descritivo, na composição de custos, nas cotações, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro elaborados pelo setor de engenharia do Município e pelo profissional responsável técnico, os quais definem de forma clara e objetiva todas as etapas executivas.

O objeto caracteriza-se como obra e serviço comum de engenharia, com especificações técnicas padronizadas e amplamente difundidas no mercado, possibilitando comparação objetiva entre propostas e adequada competição no certame, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, isonomia, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se a deflagração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global, como medida

juridicamente adequada e tecnicamente compatível para o atendimento da demanda apresentada.

Formosa do Sul/SC, 25 de Setembro de 2026.

GLENDA VITÓRIA PAZINATTO
Auxiliar Administrativo
Licitações e Contratos

CÁTIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor
Licitações e Contratos

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Diretora de Departamento
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

LUIS HENRIQUE NARDINO
Engenheiro

NEIMAR CONSOLI
Secretário Interino
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.